

115

45

da Lembrança. Approuvado. Jac. 24. 2. 725. Dr. E. Lessa.
Registrada na data citada, por mim. paguim Paes de
Louspes Secretário da Câmara que - escrevi.

Lei n.º 120.

Câmara Municipal de Jacarizinhos doada.

Cap. II.

Da Receita.

Art 1.º A receita do municipio para o exercicio em
1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1926, e orçada em
centos e quarenta e dois contos e oito centos mil reis -
(142.800\$), e sua proveniencia dos impostos laudados daes:

§ 1.º	Commercio artes e officios	25.000\$000
§ 2.º	Industrias rurais	35.000\$000
§ 3.º	Predial	18.000\$000
§ 4.º	Datas	4.000\$000
§ 5.º	Adicionaes de 20% sobre as cubicas, a cunha	12.500\$000
§ 6.º	Motoculos	8.000\$000
§ 7.º	Importo do café	70.000\$000
§ 8.º	Matadouro	4.000\$000
§ 9.º	Cemiterio	2.000\$000
§ 10.º	Taxas e officios	250\$000
§ 11.º	Alinhamentos	250\$000
§ 12.º	Importo do algodão	300\$000
§ 13.º	Taxa de matriculas e assistencia	15.000\$000
§ 14.º	Receitas eventuaes	4.000\$000
§ 15.º	Multas	2.000\$000
§ 16.º	Reserva da divida	16.000\$000
		<hr/>
		142.800\$000

Art 2º Os lançamentos dos impostos serão feitos de acordo com a lei nº 43, alterada, as alterações nella feitas por leis posteriores em vigor, e mais os seguintes acrescimos de rubrica e modificações de tabella:

1º) Automoveis de aluguel para passageiros ou cargas	200.000
2º) Automoveis particulares para passageiros ou cargas	80.000
3º) Carruagens de aluguel	60.000
4º) Carruagens particulares	30.000
5º) Carruagem de mala	25.000
6º) Carruagens	100.000
7º) Carruagens propriedade das Terras	50.000
8º) Imposto fixo para os Comerciantes mercas (art. 3º da lei nº 96)	1.200.000
9º) Alvará de licença para a Cidade	300.000
10º) Alvará de licença para a Zona rural	800.000
11º) Capitalista, para os de mais de cinquenta contos de reis	300.000
12º) Capitalista para os de menos de cinquenta contos de reis	200.000
13º) Mercador, estabelecido fora do municipio, de gado vacum, Suinos, Cavallos ou mular, de cada cabeça que vender	5.000
14º) Mercade de qualquer artigo, sem carregamento por dia:	
Fundos do municipio	20.000
Não fundos do municipio	30.000
15º) Bebidas alcoolicas (importo fixo independente das disposições do art 9º da lei nº 43)	200.000
16º) Mercade de fendas, joias, roupas feitas etc, fundos adquiridos no municipio	500.000
e mais por carregamento	100.000
Não fundos domiciliados no municipio	800.000

67/2000/176

e mais por carregado

705000

17º) Boteguin vendendo bebidas não alcoolicas, doces, conservas, pães, biscoitos, paus, pimentos, vendendo outros qualquer artigos, excepto bebidas alcoolicas, por cada um e artigos fumantes

50.000
A1º B1º

18º) Excerptorio de tabellionato e registo hypothecario

A1º B2º

19º) Excerptorio de tabellionato do

A2º B2º

20º) Kerosene (mercador a varejo),

A3º B2º

21º) Gasolina (mercador de)

A1º B1º

22º) Lubrificante (mercador de)

A2º B2º

23º) Accessorios de automoveis (mercador de)

A2º B2º

24º) Artigos para illuminaçao (mercador de)

A2º B2º

25º) Sorvete e refrescos (mercador de)

A3º B3º

26º) Olarias (empresario de)

A1º B4º

27º) Papel e abjectos para excerptorio (mercador de)

A1º B2º

28º) Pharmacia

A1º B1º

29º) Sapateiro (officina de) com sortimento de calçados

A2º B2º

30º) Pessoas fornecendo comida e commodes

A2º B2º

31º) Ferrarias com machina de apparatus

no perimetro urbano

A1º B1º

fora do perimetro urbano

A1º B2º

32º) Ferrarias sem machina de apparatus:

no perimetro urbano

A1º B2º

fora do perimetro urbano

A1º B3º

Art. 3º. Caso o café exportado do municipio pagará o imposto de oito centos reis (800reis) por sacos de Accuntakilos de café beneficiado e quatro centos reis (400reis) por sacos de café em cono

31º. O imposto será pago na Thesouraria da Camara Municipal. O responsavel pelo seu pagamento é o proprietario do café no momento da exportação e subsidiariamente o proprietario, ou, o produtor.

32º. As infrações das disposições deste artigo será applicada a multa de um conto de reis (1.000/000) e os delinquentes nas reincidencias

Art. 4.º Com a denominação de "Taxa de instruções e assistência pública" é criado um imposto sobre terreno não cultivado.

§ 1.º Este imposto recahirá sobre proprietario, que possua mais de cem alqueires (101) de terras em matas ou capoeiras e será cobrado a taxas de duzentos (200) reis por alqueire.

§ 2.º O producto do imposto será todo empregado em despesas referentes a instruções e assistência publicas.

§ 3.º O lançamento da taxa de instruções e assistência publicas será feito em Janeiro - a cobrança em Maio.

Art. 5.º Os contribuintes que não pagarem os impostos dentro dos prazos legais, ficam sujeitos a multa de trinta (30) por cento, que sera elevada a cinquenta (50) por cento no caso de cobrança judicial. É revogada a primeira parte do art. 19 da lei n.º 43.

Cap. II Da Despesa.

Art. 6.º A despesa do municipio para o exercicio financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1936 é fixada em cento e quarenta e dois contos e oito centos mil reis (R\$ 800.500), e será distribuida pelas seguintes rubricas:

§ 1.º Governo Municipal:	3.600.000
a) Subsídio ao Prefeito	
b) Ordenado ao Thesoureiro	2.000.000
c) Sua comissão de 10% sobre a arrecadação menos a rubrica 7.ª	1.880.000
d) Ordenado ao Secretario da Camara	2.000.000
e) Sua Comissão de 8% sobre a arrecadação, menos a rubrica 7.ª	2.560.000
f) Ordenado ao Juiz	2.160.000
g) Ordenado ao Juiz rural	2.400.000
h) Ordenado ao Juiz de Contas	1.800.000

11072
4^{na}

i) Ordens ao porteiro	480000	
1) Adogados da Camara	2.000000	23.760000
§ 2º Estradas		25.000000
§ 3º Loggiae		1.500000
§ 4º Iluminacao publica		5.800000
§ 5º Delegacia de policia:		
a) Subvencoes ao delegado	600000	
b) Expediente	360000	960000
§ 6º Instrucoes publicas:		
a) Dito escolas rurais	9.600000	
b) Subvencoes a Caixa escolar	360000	
c) Ordens ao concelho	1.200000	14.640000
§ 7º Expediente e publicacoes		2.000000
§ 8º Obras publicas:		
a) Conservacao de ruas	6.620000	
b) Sanejamento	15.000000	21.620000
§ 9º Assistência publica:		
Subvencoes a continuacao do hospital		10.000000
§ 10º Despezas diversas		3.500000
§ 11º Servico da divida		37.500.000
		112.800000

Art. 7º A rubrica 9ª sera dispendida em duas prestações, sendo a primeira de cinco contos de reis (5.000000) pago a Directoria da "Misericordia de Juazeirinho", por occasias da construccao dos alicerces do hospital, e a outra de igual quantia paga a mesma associacao logo após a conclusao do prédio.

Art. 8º Revogam-se as disposicoes em contrario.
Sala das Sessões da Camara Municipal de Juazeirinho, 16 de Outubro de 1925. Publique-se e registre-se o Prefeito Municipal em exercicio João de Aguiar. Seu tempo vale a tutta litta da pagina garantida e sem que aca "nem sendo outo qual quer artigo, excepto bulidoas, abasculas,

no cada um. cinquenta mil reis.

Registrada, na mesma data, por amin Joazeiro Paes
de Campos, Secretario da Camara Municipal que o
escrevi.

Lei n° 121.

A Camara Municipal de Jacareizinho decreta:

Art. 1º. Fica suprimido o imposto adicional de
20% durante o exercicio de 1926, exclusivamente para as
casas comerciais, reogadas as disposições em con-
traria feita dos sessos 20 de dezembro de 1925.

Goldino Moreira da Cunha - Juiz Municipal da
Cavalho - Juizino Jorge da Rosa. Registrada
publicada na data supra por amin Joazeiro Paes
de Campos, Secretario da Camara que o escrevi.